



RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 001/2023 - CMDCA/JF

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juiz de Fora /MG, referente ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 8056/1992 e suas modificações da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Juiz de Fora/MG, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juiz de Fora/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 8.056/1992 e suas alterações, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Resolução nº04/2023 deste CMDCA.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução nº 04/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora/MG.

Rua Halfeld, nº 450 - 7º andar

Tel.:(32)3690-7352 Endereço Eletrônico:cmdcajf1@gmail.com



mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2. Conforme a Resolução CMDCA 04/2023, os membros da Comissão Organizadora encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Juiz de Fora/MG são os seguintes:

- I- Magda Melo Mourão Fontes – Conselheiro não – Governamental;
- II- Adriana Marques Ferreira – Conselheira Governamental;
- III- Sebastiana Regina Pereira da Silva e Costa – Conselheira não – Governamental;
- IV- Eliana de Fátima Bernardo – Conselheira Governamental;
- V- Letícia Valéria Costa Balinassi – Conselheira não – Governamental;
- VI- Joana D’Arc da Silva Talha – Conselheira Governamental.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição de cada Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.5. Os conselhos tutelares, em número de 5, terão como área de atuação os seguintes territórios urbanos e rurais, com instalação localizada de acordo com as necessidades do município, de acordo com o Art. 22 da Lei 8.056/92 alterado pela lei 4546//23.

I - Território 1 - (Região Norte, Valadares, Penido e Rosário de Minas);

II- Território 2 - (Região Sul-Oeste, Monte Verde, Humaitá, Torreões)

III-Território 3 - (Centro-Sudeste)



IV- Território 4- (Leste, Caeté, Sarandira)

V - Território 5- (Norte - Nordeste)

1.5.1 Os territórios a que se refere o item 1.5 foram definidos conforme estudos realizados pela Secretaria de Planejamento Urbano - SEPUR e encontram-se disponíveis para consulta na Sede do CMDCA.

1.6. Das atribuições do Conselho Tutelar

1.6.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA nº 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.7. Da Remuneração e dos Direitos Sociais

1.7.1. O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da sua função, perceberá como subsídio mensal o valor de R\$ 4.095,45 (quatro mil noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), valor atualizado, nos termos do Art. 8º da Lei 9.066/99 (Redação dada pela Lei nº 14.325/2021, Vide Lei nº 14.393/2022).

1.7.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:



- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.8. Da Função e Carga Horária

1.8.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais e poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, total ou parcialmente, através de escala, de plantão ou de sobreaviso, cujos parâmetros serão definidos por Decreto conforme definido na Lei Municipal nº 9.066/1999 (Redação dada pela Lei nº 14.325/2021).

1.8.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.8.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. A pessoa que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 8056/1992 e suas alterações.

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora/MG.

Rua Halfeld, nº 450 - 7º andar

Tel.:(32)3690-7352 Endereço Eletrônico:cmdcajf1@gmail.com



identidade ou por outro documento oficial de identificação (original e cópia);

III - residir no município há pelo menos 03 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo e comprovante atual com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (nos casos em que se aplica);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos oito anos, em declaração firmada pelo candidato (ANEXO III);

VIII - reconhecida experiência na área de defesa e/ou atendimento à criança e ao adolescente de acordo com legislação vigente; comprovar experiência de atuação profissional ou voluntariado por no mínimo 1 (um) ano por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA (ANEXO IV).

2.2. Junto com o Requerimento de Inscrição (ANEXO II), preenchido em letra de forma ou digitalizado, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios descritos no item 2.1.

2.3. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas em entidades, programas, projetos e serviços para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.4. Será admitida atuação voluntária desde que seja regular e permanente, não esporádica ou eventual, por no mínimo 1 (um) ano comprovada por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.



2.5. A atuação profissional ou voluntária poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA e caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito ensejar-se-á o indeferimento da inscrição ou impugnação do candidato.

2.6. No caso de conselheiros tutelares em recondução serão exigidas apenas as certidões e comprovações referentes aos incisos I a VII do item 2.1 deste edital e comprovação de atuação durante o mandato 2020-2024 emitida pelo CMDCA.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em seis etapas:

I - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital (eliminatória);

II - Prova Seletiva de Conhecimento Específico, Redação e Documento Oficial (eliminatória);

III - Entrevista e Avaliação Psicológica com profissional especializado (eliminatória);

IV - Prova Prática de Informática (eliminatória);

V - Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município (classificatória);

VI - Participação no curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral.

A participação é obrigatória para todos os candidatos escolhidos, titulares e suplentes;

VII - Posse dos conselheiros tutelares titulares.

3.2 O atraso ou não comparecimento, bem como a ausência de qualquer documentação, em qualquer uma das etapas implicará na eliminação automática do candidato.



4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 8h do dia 24/04/2023 às 17h do dia 12/05/2023.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Rua Halfeld, nº 450 - 7º andar - Casa dos Conselhos.

4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração registrada em cartório, deverá:

I- preencher requerimento, em modelo próprio, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital (ANEXO IV);

II- apresentar original ou fotocópia autenticada de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

III- apresentar comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV- apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

V- em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.



4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no dia 23.05.2023 através de NOMINATA, conforme cronograma em anexo, no Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br).

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA SELETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, REDAÇÃO E DOCUMENTO OFICIAL

5.1. A prova seletiva de Conhecimentos Específicos, Redação e Documento Oficial (de caráter eliminatório, será realizada no dia 02/07/2023 em local e horário a ser divulgado através de NOMINATA, conforme cronograma em anexo, e versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

5.2. A prova seletiva de Conhecimentos Específicos, Redação e Documento Oficial avaliará a capacidade de interpretação e análise do texto legal.

5.3. A prova seletiva de Conhecimentos Específicos constará de 30 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo que cada questão terá o valor de 02 pontos, somando-se ao final o valor total de 60 pontos. Serão considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento nos pontos na referida prova.

5.4. Cada candidato receberá junto ao caderno de provas um cartão de respostas que não será substituído, em hipótese alguma, por erro do candidato.



5.5. Atribuir-se-á nota zero à questão:

- I- com mais de uma opção assinalada, mesmo que dentre elas conste a opção correta;
- II- sem opção assinalada;
- III- com rasura ou ressalva;
- IV- assinalada a lápis;
- V- quando a alternativa assinalada for incorreta.

5.6. À prova seletiva de Redação, também de caráter eliminatório, será atribuída o valor total de 20 (vinte) pontos e consistirá na elaboração de 1 (um) texto dissertativo/argumentativo a partir de uma única proposta, sobre assunto pertinente à área de interesse. Serão considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento nos pontos na referida prova.

5.6.1 Deverão ser observados os limites mínimo de 20 (vinte) linhas e máximo de 30 (trinta) linhas, sob pena de perda de 1,0 (um) ponto a cada linha abaixo do limite mínimo exigido. As linhas que excederem o limite máximo serão desconsideradas para fins de pontuação.

5.6.2 Será avaliada a pertinência da exposição relativa ao tema de acordo com os itens descritos e valores distribuídos conforme tabela abaixo:

ITENS	VALOR POR ITEM
Argumentação	5,0
Sequência lógica	5,0
Alinhamento ao tema	5,0
Ortografia e Pontuação	5,0
VALOR TOTAL:	20,0



5.6.3 Será oferecida ao candidato folha de rascunho e folha definitiva de redação que devem ser entregues juntas ao fiscal. A folha definitiva não será substituída, em hipótese alguma, por erro do candidato.

5.6.4 A folha de texto definitivo da redação identificada com a numeração da inscrição do candidato e não poderá ser assinada, rubricada ou conter qualquer palavra ou marca que identifique o candidato

5.7. A elaboração de Documento Oficial consistirá na elaboração de um documento baseado na prática de um ou mais atos de atribuição do Conselho Tutelar fornecido no momento da prova. Serão avaliados os itens descritos conforme tabela abaixo:

ITENS	VALOR POR ITEM
Elaboração do Documento Oficial	10,0
Adequação ao caso	10,0
VALOR TOTAL	20,0

5.7.1 Será oferecida ao candidato folha de rascunho e folha definitiva para escrita do Documento Oficial que devem ser entregues ao fiscal. A folha definitiva não será substituída, em hipótese alguma, por erro do candidato.

5.7.2 A folha definitiva para escrita do Documento Oficial deve ser identificada com a numeração da inscrição do candidato e não poderá ser assinada, rubricada ou conter qualquer palavra ou marca que identifique o candidato.

5.8. Para aprovação, o candidato deverá obter 70% (setenta por cento) de aproveitamento em cada uma das provas, Conhecimento, Redação e Documento Oficial, separadamente.



5.9. Para fins de classificação, a ser considerada como critério de desempate previsto no item 8.11.6. deste edital será considerada soma das notas obtidas em cada etapa da avaliação, que poderá atingir o valor total de 100 pontos.

5.10. O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar as provas.

5.11. Ao terminar a prova, é de responsabilidade do candidato entregar ao fiscal o Cartão de Respostas devidamente assinado e as folhas de Redação e Documento Oficial.

5.12. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto.

5.13. As provas serão realizadas em horário e local a serem confirmados por meio de NOMINATA, conforme cronograma em anexo, publicadas no Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br).

5.14. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br) com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.15. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.16. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de corpo transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.



5.17. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria. Também será eliminado do concurso público o candidato que for surpreendido no estabelecimento de realização das provas portando aparelhos eletrônicos, como bip, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, aparelhos de mp3 ou similares.

5.18. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.19. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.20. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver o cartão de resposta ou devolvê-la sem assinatura, e as folhas de Redação e escrita do Documento Oficial.

5.21. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.22. A candidata inscrita, em fase de amamentação, que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.22.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.



5.23. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

5.24. O gabarito da prova de conhecimentos será divulgado, pela Comissão Organizadora em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova de conhecimento, no Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br).

5.25. A relação dos candidatos aprovados na prova seletiva de Conhecimentos Específicos e Redação será publicada através de NOMINATA, no Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à Entrevista e Avaliação Psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A Entrevista e Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será realizada de 24 a 26.07.2023 por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os



conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica ocorrerá, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 6.5.

6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br) e constará data, local e horário em que cada candidato será submetido à Prova Prática de Informática, com cópia para o Ministério Público, não cabendo recurso nesta fase.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

7.1. A prova prática de Informática é de caráter eliminatório.

7.2. A prova prática de Informática será realizada de 02 a 07.08.2023, com profissional especializado, em local e horário a serem confirmados e divulgados por meio das NOMINATAS que serão publicadas no Diário Oficial do Município (Atos do Governo – www.pjf.mg.gov.br).



7.3. A prova prática de Informática, com duração máxima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), consistirá na elaboração e digitação de um documento com base em uma proposta e envio para endereço eletrônico, ambos informados no momento da prova.

7.3.1. O documento deverá ser enviado em anexo por e-mail (g-mail) previamente logado pelos aplicadores nos computadores utilizados por cada candidato e enviado para o endereço eletrônico fornecido no momento da prova devendo constar como assunto: “número de inscrição do candidato(a)”.

7.3.2. O candidato receberá a proposta e, após analisá-la, deverá elaborar a peça solicitada, que deve estar adequada à situação apresentada.

7.3.3. Será disponibilizado um computador para cada candidato com editor de texto que poderá ser *Word*, *LibreOffice* ou similares.

7.3.4. Iniciado o computador, caberá ao candidato o manuseio da máquina e do editor de texto.

7.3.5. A formatação será de responsabilidade do candidato.

7.3.6. O candidato deverá usar a fonte TIMES NEW ROMAN, tamanho 12, espaço simples.

7.3.7. A página deve ser formatada com as seguintes dimensões: margem direita: 2,0; margem esquerda: 3,0; margem acima: 3,0; margem abaixo: 2,0.

7.3.8. O papel será utilizado é A4.



7.3.9. Terminado o trabalho, o candidato deve salvar o documento nomeando-o com o número de inscrição e realizará o envio conforme descrito no item 7.3.1.

7.3.10. A avaliação da prova prática de Informática de cada candidato dependerá do desenvolvimento do trabalho por ele elaborado. Serão avaliados os itens descritos: Elaboração do Documento; Adequação à Proposta; Configuração; Erros de digitação; Envio do documento.

7.4. O resultado da Prova Prática de Informática do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”. Sendo considerado “APTO” os que tiveram avaliação positiva em cada um dos itens descritos no item 7.3.10.

7.5. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

7.6. A NOMINATA com a relação dos aprovados na prova prática de Informática será publicada no no Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br), conforme cronograma em anexo, não cabendo recurso nesta fase.

8. DA 5ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Da reunião prévia informativa:

8.1.1. Em reunião própria, que será realizada no dia 16.08.2023, em local e horário a ser definido e publicado através de NOMINATA, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

I- aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);



- II- às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III- à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV- à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- V- à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- VI- à definição do número de cada candidato;
- VII- aos critérios de desempate;
- VIII- aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- IX- à data da posse.

8.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

8.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

8.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada por meio do Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br) a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação.



8.2. Da Candidatura

8.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

8.3. Dos Votantes

8.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data-limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pela Justiça Eleitoral.

8.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

8.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

8.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

8.4. Da Campanha Eleitoral

8.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 8.1.5 deste edital.



8.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.4.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar por território.

8.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

8.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos candidatos habilitados e serão supervisionados pelo CMDCA;

8.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

8.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

8.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:



I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

V - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

8.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

8.5. Das Proibições

8.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisetas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;

8.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:



- I- entidade ou governo estrangeiro;
- II- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III- concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V- entidade de utilidade pública;
- VI- entidade de classe ou sindical;
- VII- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII- entidades beneficentes e religiosas;
- IX- entidades esportivas;
- X- organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- XI- organizações da sociedade civil de interesse público.

8.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

8.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.5.6. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



8.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.1.5.

8.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

8.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

8.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

8.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

8.5.11. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

8.5.12. É vedado ao candidato, ainda:

8.5.12.1. abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.



64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 238 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

8.5.12.2. participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

8.5.12.3. abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/98 e alterações posteriores;

8.5.12.4. utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

8.6. Das Denúncias e Penalidades

8.6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

8.6.2. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora, especialmente por afronta à inidoneidade moral,

8.6.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

8.6.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.



8.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.6.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

8.7. Da votação

8.7.1. A votação ocorrerá no dia **1º de outubro de 2023**, das 08h às 17h, no(s) local(is) definidos pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br).

I- Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

II- Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título de eleitor;

III- Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

IV- O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

V- Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

VI- O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;



VII- No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

8.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

8.8. Do processo eletrônico de votação

I- O processo eletrônico de votação poderá ser realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

II- Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, por meio de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

8.9. Em caso de votação manual através de cédula será considerado inválido o voto:

- I- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV- em branco;
- V- que estiver com o sigilo violado.

8.10. Da mesa de votação

8.10.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.



8.10.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.10.3. Compete à cada mesa de votação:

- I- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II- Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV- Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

8.11. Da apuração e da proclamação dos eleitos

8.11.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

8.11.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

8.11.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

8.11.4. O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município (



Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

8.11.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados em cada Conselho Tutelar definidos no item 1.5 deste edital, serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.11.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na soma total das provas de Conhecimento, Redação e Documento Oficial;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - residir há mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.



9.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10. DA SEXTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) ELEITOS

10.1A Comissão Organizadora por meio de instituição pública ou privada, ou profissional especializado contratado, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá um Curso de Formação para os(as) Conselheiros(as) Tutelares titulares e suplentes de cada Conselho Tutelar, Eleitos na Assembleia de Escolha, sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação específica, Atribuições do Conselho Tutelar, fornecendo certificado aos que obtiverem a frequência integral carga horária proposta.

10.2O Curso será realizado em 4 (quatro) dias com carga horária de 08h diária, somando 32 horas/aulas. A formação ocorrerá nos dias 26.10, 27.10, 09.11 e 10.11 de 2023 no horário de 8h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30 em local a ser definido. O não comparecimento ao curso de formação e não cumprimento de no mínimo 100% da carga horária implicará na eliminação do(a) Conselheiro(a) Tutelar do processo de escolha unificado. Nesta fase não caberá recursos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso quanto:

I- ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.



II- à aplicação e às questões da prova de Conhecimento, Redação e Documento Oficial;

III- ao resultado da prova de Conhecimento, Redação e Documento Oficial;

IV- à eleição dos candidatos;

V- ao resultado.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação das provas, questões das provas, publicação do resultado das provas, eleição dos candidatos, publicação do resultado).

11.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

11.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Rua Halfeld, 450, 7º andar - Casa dos Conselhos.

11.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.



11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

11.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, b, deve-se observar que cada questão deve ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

<p>Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Juiz de Fora</p> <p>Candidato: _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade:</p> <p>_____</p> <p>Nº. de Inscrição:</p> <p>_____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 11.1 “b”)</p> <p>Fundamentação: _____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>
--

11.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

11.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.



11.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.11. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

11.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.13. Na ocorrência do disposto nos itens 11.10 e 11.12, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br).

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

12.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

12.2. Após a homologação do processo de escolha, a Prefeitura Municipal deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.



12.3. O Prefeito Municipal deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados em cada Conselho Tutelar definidos no item 1.5 deste edital, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

12.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser enviado no endereço eletrônico informado o preenchimento da inscrição.

12.5. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados no Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

12.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

12.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.



12.9. Os Candidatos eleitos serão submetidos à inspeção médica oficial, que julgará apto ou não, mediante laudo circunstanciado e avaliação de sanidade mental em que será especificada a inaptidão eventualmente constatada, garantindo o direito de recurso ao CMDCA-JF, impetrado nos 10 (dez) dias subsequentes ao seu conhecimento pelo interessado.

12.10. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

12.11. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes por conselho devidamente habilitados.

13.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez por cada conselho, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

13.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.



13.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado Diário Oficial do Município (Atos do Governo - www.pjf.mg.gov.br).

13.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

13.6. A atualização do endereço para correspondência e endereço eletrônico é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Rua Halfeld, 450, 7º andar - Casa dos Conselhos.

13.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

13.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

13.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

13.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo



e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Juiz de Fora, 31 de março de 2023.

MAGDA MELO MOURÃO FONTES
Presidente do CMDCA/JF



ANEXO 1 - CRONOGRAMA

Cronograma das Fases do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Juiz de Fora – Quadriênio 2024-2027.

DATA	ATIVIDADES
23.02.2023	Aprovação Resolução nº 04/2023 sobre o Edital de instauração do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Juiz de Fora - quadriênio 2024-2027.
01.04.2023	Publicação da Resolução nº 01/2023 sobre o Edital de instauração do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Juiz de Fora - quadriênio 2024-2027.
03 a 21.04.2023	Divulgação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Juiz de Fora - quadriênio 2024-2027.
24.04 a 12.05.2023	Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos deste Edital. Local: Sede do CMDCA-JF – Casa dos Conselhos Endereço: Rua Halfeld, 450/7º andar – Centro, Juiz de Fora – MG. Horários: 8h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00 (exceto sábado, domingo e feriados).
15 a 22.05.2023	Análise dos pedidos de registro de candidatura.
23.05.2023	Publicação 1ª NOMINATA com relação de candidatos (as) inscritos homologados pela Comissão Organizadora.
24 e 25.05.2023	Prazo para ingresso de recursos fundamentados pedindo impugnação de candidaturas ou discordando da não homologação.
26.05.2023	Notificar, se for necessário, os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 24h quanto ao pedido de impugnação.
29.05.2023	Apresentação de defesa fundamentada pelo candidato impugnado.



30 e 31.05.2023	Análise e decisão da Comissão Organizadora sobre os recursos fundamentados de pedido de impugnação de candidaturas.
01.06.2023	Publicação da 2ª NOMINATA com nomes homologados após análise e decisão dos recursos interpostos e convocação dos candidatos (as) para a Prova Seletiva (Conhecimento Específico, Redação e Documento Oficial).
02.06 e 05.06.2023	Período para, os candidatos não homologados interpor recurso para o Plenário do CMDCA-JF em relação às decisões da Comissão Organizadora.
06.06.2023	Análise e decisão pelo Plenário do CMDCA-JF dos pedidos fundamentados de interposição às impugnações da Comissão Organizadora.
07.06.2023	Publicação da 3ª NOMINATA com nomes homologados após análise e decisão dos recursos interpostos e convocação dos candidatos (as) Prova Seletiva (Conhecimento Específico, Redação e Documento Oficial).
02.07.2023	Prova Seletiva (Conhecimento Específico, Redação e Documento Oficial) em horário e local a ser publicado na NOMINATA desta fase.
04.07.2023	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova de Conhecimento.
05 e 06.07.2023	Recurso quanto à aplicação e às questões da prova de Conhecimento Específico, Redação e Documento Oficial.
07 e 10.07.2023	Análise e decisão da Comissão Organizadora sobre os recursos fundamentados
11.07.2023	Resultado quanto à aplicação e às questões da prova de Conhecimento Específico, Redação e Documento Oficial e divulgação do gabarito oficial
15.07.2023	Publicação da 4ª NOMINATA com resultado da Prova Seletiva (Conhecimento Específico, Redação e Documento Oficial.)



17 e 18.07.2023	Período para ingresso de recursos fundamentados com relação ao resultado da Prova Seletiva (Conhecimento Específico, Redação e Documento Oficial.)
19 e 20.07.2023	Período para análise dos recursos fundamentados com relação ao resultado da Prova Seletiva (Conhecimento Específico, Redação e Documento Oficial).
21.07.2023	Publicação da 5ª NOMINATA com os aprovados na Prova Seletiva (Conhecimento Específico, Redação e Documento Oficial) convocando-os para a Entrevista e Avaliação Psicológica.
21.07.2019	Publicação dos dias, horários e local de cada grupo para a Entrevista e Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório.
24 a 26.07.2023	A Entrevista e Avaliação Psicológica será realizada em horário e local a ser publicado na NOMINATA desta fase.
01.08.2019	Publicação da 6ª NOMINATA com os candidatos considerados aptos convocados para a Prova de prática de Informática.
02 a 07.08.2023	Prova Prática de Informática. Será realizada em horário e local a ser publicado na NOMINATA desta fase.
12.08.2023	Publicação da 7ª NOMINATA com a relação dos candidatos aprovados na Prova de prática de Informática, chamando-os para Reunião ampliada para firmar compromisso e dar conhecimento formal das regras de campanha.
16.08.2023	Reunião para firmar compromisso, dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, as quais os Candidatos firmarão compromisso de respeitá-las durante a campanha. Local a ser definido e divulgado junto a NOMINATA desta fase.
16.08.2023	Divulgação do (s) local (is) da Assembleia de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares.



18.08.2023	Divulgação da 8ª NOMINATA com a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo nome, codinome ou apelido que será utilizado na urna eletrônica ou cédula de votação autorizando o início oficial de campanha individual ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no município para o Quadriênio 2024-2027.
19.08 a 30.09.2023	Período de Campanha dos candidatos
01 de outubro 2023	Assembleia do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Juiz de Fora para o Quadriênio de 2024-2027. Será realizada em local a ser publicado no dia 15 de julho de 2023.
03.10.2023	Publicação da 9ª NOMINATA com a relação do resultado da votação da Assembleia do Processo de Escolha com a classificação dos candidatos eleitos titulares e suplentes convocando-os para a formação obrigatória.
04 e 05.10.2023	Período para ingresso de recursos fundamentados com relação ao resultado da Assembleia do Processo de Escolha.
06 a 09.10.2019	Análise e julgamento pela Comissão Organizadora dos recursos ingressados.
10.10.2023	Publicação da 10ª NOMINATA após análise dos recursos com a relação do resultado da votação da Assembleia do Processo de Escolha com a classificação dos candidatos eleitos titulares e suplentes convocando-os para a formação obrigatória.
26.10.2023 27.10.2023 09.11.2023 10.11.2023	Formação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislações e Atribuições do (a)Conselheiro (a) Tutelar. Carga horária: 32 h. Local: a ser definido posteriormente. Horários: 8h às 12h e de 13:30h às 17:30h.



14.11.2023	Publicação 11ª NOMINATA com a classificação dos candidatos eleitos e convocação para exames médicos, para os procedimentos de integração/transição às atividades da função, bem como, assinatura de termo de compromisso e posse dos titulares.
10.01.2024	Posse dos Conselheiros Titulares (para início do mandato e das atividades funcionais à 00h00 do dia 10 de janeiro de 2024). Local: a ser definido posteriormente. Horário: 10h00



ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES - 2024/2027

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CANDIDATO(A) A CONSELHEIRO(A) TUTELAR

DATA: ____/____/____ N° INSCRIÇÃO: _____

Conselho Tutelar Região _____

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Nome Social: _____

Filiação: _____

Documento de Identidade nº _____ Data de Expedição: ____/____/____

Órgão expedidor : _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____ n.º _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Tel.: _____ E-mail: _____

DADOS PROFISSIONAIS:

Profissão/Função: _____ Local de Trabalho: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: _____

ESCOLARIDADE:

() Ensino Médio Completo

() Ensino Superior completo. Área de Formação: _____

() Ensino Superior incompleto. Área: _____

() Outros: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: (preenchido pelo CMDCA/JF)

- Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- Carteira de Identidade - documento original e 01 (uma) fotocópia simples;
- Comprovante de Residência de pelo menos 03 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo e comprovante atual com prazo de vencimento não superior a três meses;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora/MG.

Rua Halfeld, nº 450 - 7º andar

Tel.: (32)3690-7352 Endereço Eletrônico: cmdcajf1@gmail.com



- Comprovante de conclusão do ensino médio completo ou Superior - por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso. (Original e fotocópia simples).
- Declaração firmada pelo candidato(a) de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos oito anos.
- Comprovação de reconhecida experiência na área de defesa e/ou atendimento à criança e ao adolescente; experiência de atuação ou voluntariado por no mínimo 1 (um) ano.
- CPF - documento original e 01 (uma) fotocópia simples;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral onde conste estar em dia com seus direitos políticos.
- Cópia da Carteira de Reservista (a quem se aplica)
- Procuração e cópia de documento de identidade (casos de inscrição por procuração)

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura Responsável - CMDCA/JF

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO - DATA: ___/___/___
--

Nº INSCRIÇÃO: _____ CONSELHO TUTELAR REGIÃO _____

NOME: _____ IDENTIDADE N.º _____

Assinatura do(a) Candidato (a)

Assinatura Responsável - CMDCA/JF

LEMBRETE IMPORTANTE: é imprescindível a apresentação deste comprovante, carimbado, juntamente, com documento de identificação com foto, para a participação de todas as etapas do processo de escolha.



ANEXO III - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos oito anos.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)



ANEXO IV - COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Nome da Entidade: _____

Nº Registro CMDCA (se houver): _____

Nome Completo do Profissional ou Voluntário: _____

Período do exercício: _____

Função ou nome do projeto: _____

Área de Atuação:

Estudos e Pesquisas Atendimento Direto Defesa e Garantia de Direitos

Breve descrição das atividades desenvolvidas pela entidade:

Público Alvo: _____

Carga Horária: _____

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____

ASSINATURA

OBS: O presente documento deve ser assinado pela diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou representante legal, devendo ter carimbo ou firma reconhecida.



ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na Resolução 014/2023 CMDCA- JF. Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar. Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)